

Financiadora de Estudos e Projetos –

**Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.22.0515.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E GUERRA  
ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG na Rua Trinta e Quatro, nº 212, bairro Tirol, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.674.387/0001-90, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 1017 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial Anual da **Finep** Rio de Janeiro e de seu **Escritório Regional** de São Paulo, dentre outros serviços correlatos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **22/2022** e da Proposta de Preços de 17 de outubro de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 47.903,94 (quarenta e sete mil, novecentos e três reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada de bens inventariados anualmente	Preço unitário por item inventariado (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor total para o período de 36 meses (R\$)
<p><b>EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS</b></p> <p>a) Criação de tabelas padrão para cadastro de bens patrimoniais;</p> <p>b) Elaboração de modelo de Parecer Técnico fundamentado para atestar a Inservibilidade ou a necessidade de alienação do bem;</p> <p>c) Apresentação de plano de trabalho e cronograma de execução do inventário;</p> <p>d) Levantamento físico dos bens patrimoniais (tangíveis e Intangíveis) incluindo itens de TI - Tecnologia da Informação, atendendo ao previsto no item 3.7.1;</p> <p>e) Identificação de bens patrimoniais com etiquetas de código QR (Quick Response), legíveis, atendendo as informações requeridas no item 3.7.5;</p> <p>f) Cotejamento ou conciliação do cadastro físico levantado com o cadastro existente nos sistemas de gestão de patrimônio da Finep;</p> <p>g) Emissão de Relatório Final do Inventário no formato previsto e com todos os componentes previstos em 3.8</p> <p>h) Cotejamento físico X Contábil</p>	6.118 itens estimados	R\$ 2,61 (*)	R\$ 15.967,98	R\$ 47.903,94
(*) Os serviços serão remunerados à Contratada por demanda, de acordo com inventários anuais implementados.				

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.395,20 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 22/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

#### 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
  - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
  - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
  - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
  - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
  - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da

**Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;
    - c.2) fraude na execução do Contrato;
    - c.3) comportamento de modo inidôneo;
    - c.4) cometimento de fraude fiscal;
    - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - c.6) retardamento da execução do objeto; e
    - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
  - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
  - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
  - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
    - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
    - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliclitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.



- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **22/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---

Finep

---

Finep

Pela **CONTRATADA: GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**

---

GUERRA ASSESSORIA

---

GUERRA ASSESSORIA

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO A**  
**MATRIZ DE RISCO**

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada

atendimento ao cronograma						
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço  Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial Anual da **Finep** Rio de Janeiro e de seu **Escritório Regional** de São Paulo, dentre outros serviços correlatos.

#### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Assegurar a conformidade do patrimônio da **Finep** com a legislação em vigor, garantido o controle de todo o imobilizado - tangível e intangível; levantar, mapear e atualizar as informações sobre os bens registrados nos sistemas de gestão de patrimônio da **Finep**; levantar bens sem a devida identificação (afixar plaquetas patrimoniais); apontar a necessidade de baixas, e alienações aplicáveis (se houver); compilar todas as informações em relatórios digitais e nos formatos CSV (*Comma-Separated Values*) ou Microsoft Excel (xls/xlsx), com lay out a ser definido na etapa de planejamento, conforme item 3.3.1; promover uma "assepsia" nos relatórios patrimoniais para implementação dos controles internos e das devidas rotinas de trabalho do setor responsável; garantir que os bens da **Finep** sejam utilizados e alienados consoante às Normas Contábeis em vigor.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial Anual, dentre outros serviços correlatos, será executada nas dependências da sede da **Finep/RJ**, situada no endereço Av. Praia do Flamengo nº 200 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22210-901, e de **Escritório Regional** de São Paulo, situada no endereço Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 510 - Itaim Bibi – São Paulo – SP - CEP: 04543-000, devendo ser priorizado o período compreendido de 07h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, mediante escala de serviços a ser acordada entre as partes, porém sujeito as condições de oportunidade e conveniência, podendo inclusive ser realizado fora dos dias e horários de expediente normal da **Finep**.
- 3.2. **Quanto à descrição dos serviços:**
- 3.3. O serviço de inventário físico deverá ser realizado conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA, aprovado pela CONTRATANTE, obedecendo a seguinte sequência:
  - 3.3.1. Planejamento: Reunião(ões) da equipe da contratada com o Departamento de Serviços Administrativos – DSAD da **Finep**, para definição de estratégia para execução dos trabalhos.
  - 3.3.2. Levantamento físico individualizado dos bens patrimoniais;

- 3.3.3. Relatório Circunstanciado dos bens patrimoniais existentes;
- 3.3.4. Relatório Final do Inventário Patrimonial – acompanhado de Laudos Técnicos - emitidos em diferentes mídias com todas as informações apresentadas no objeto do contrato;
- 3.4. A estimativa de realização das atividades deverá considerar o prazo máximo de 90 dias;
- 3.5. Todos os documentos resultantes da execução do objeto deverão ser digitalmente assinados pelo responsável pelas informações, que deverá ser profissional capacitado graduado em Ciências Contábeis com registro vigente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua região;
- 3.6. A CONTRATADA deverá, na etapa de **Planejamento**:
  - 3.6.1. Estudar as rotinas atuais de controle do patrimônio da **Finep**;
  - 3.6.2. Estudar os dois últimos relatórios de Inventário emitidos;
  - 3.6.3. Conhecer o Relatório Patrimonial mais recente extraído dos sistemas de gestão de patrimônio da **Finep**;
  - 3.6.4. Definir e padronizar as descrições dos itens, criando tabela padrão para o cadastro, a ser validada pela **Finep**;
  - 3.6.5. Propor modelo de Parecer Técnico fundamentado para atestar a Inservibilidade ou a necessidade de alienação do bem durante o Inventário físico, a ser validado pela **Finep**;
  - 3.6.6. Validar com a **Finep**, os critérios de inservibilidade e alienação a serem propostos;
  - 3.6.7. Definir os bens objeto e não objeto de inventário;
  - 3.6.8. Elaborar o cronograma das atividades, a ser validado pela **Finep**;
- 3.7. A CONTRATADA deverá, na etapa de **Levantamento físico**:
  - 3.7.1. Proceder ao levantamento físico dos bens patrimoniais (tangíveis e Intangíveis);
    - a) Os bens deverão ser classificados em uma relação separada de bens patrimoniais servíveis e bens patrimoniais inservíveis;
    - b) No decorrer do levantamento deverão ser emitidos os respectivos laudos de conferência dos registros dos bens móveis;
  - 3.7.2. Deverão ser considerados neste levantamento itens de TI - Tecnologia da Informação;
  - 3.7.3. Identificação de todos os bens patrimoniais tangíveis elegíveis com fixação de etiquetas de código QR (*Quick Response*), legíveis, atendendo as informações requeridas no item 3.7.5;
    - 3.7.3.1. O custo de confecção das etiquetas *QR code* ocorrerá por conta da contratada.
  - 3.7.4. Classificação dos itens por Centro de Custo Diretoria ou Presidência bem como localização física por andar, ou outro dado solicitado pela **Finep**;
  - 3.7.5. Descrição de todos os ativos de forma completa e detalhada (individualizada), evitando abreviaturas, com as informações passíveis de serem identificadas em campo tais como:
    - 3.7.5.1. Número do registro patrimonial nos sistemas de gestão patrimonial da **Finep**;

- 3.7.5.2. Tipo de ativo;
  - 3.7.5.3. Marca/fabricante;
  - 3.7.5.4. Modelo;
  - 3.7.5.5. Número de série;
  - 3.7.5.6. Descrição sucinta;
  - 3.7.5.7. Estado do bem;
  - 3.7.5.8. Data de aquisição;
  - 3.7.5.9. Fornecedor e CNPJ;
  - 3.7.5.10. Número da nota fiscal de aquisição;
  - 3.7.5.11. Centro de custos e localização conforme item 3.7.4;
  - 3.7.6. Após o levantamento dos bens físicos, realizar o **cotejamento ou conciliação**, aferindo o cadastro físico levantado com o cadastro existente nos sistemas de gestão de patrimônio da **Finep** complementando as informações que eventualmente não estejam em conformidade com o requerido;
  - 3.7.7. A equipe deverá ser acompanhada por um preposto designado pela CONTRATANTE.
  - 3.7.8. A equipe deverá ser coordenada por um preposto designado pela CONTRATADA. A supervisão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 3.8. A CONTRATADA deverá, na etapa de **Relatório Circunstanciado dos bens existentes e Relatório Final do Inventário Patrimonial – acompanhado de Laudo Técnico**;
- 3.8.1. Emitir Relatório Final do Inventário em relatórios digitais e nos formatos CSV (*Comma-Separated Values*) ou Microsoft Excel (xls/xlsx), com lay out a ser definido na etapa de planejamento, conforme item 3.3.1, contendo:
    - 3.8.1.1. Discriminação das atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto;
    - 3.8.1.2. Conciliação e cotejamento entre o relatório Patrimonial mais recente extraído dos sistemas de gestão de patrimônio da **Finep** e o levantado em campo;
    - 3.8.1.3. Relatório de bens identificados e não patrimonizados;
    - 3.8.1.4. Pareceres Técnicos que atestem a inservibilidade ou a necessidade de alienação de bens alinhados às Normas Contábeis em vigor.

#### **4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA**

- 4.1. A prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial Anual da **Finep** Rio de Janeiro e de **Escritório Regional** de São Paulo, dentre outros serviços correlatos, deverá observar o seguinte quadro descritivo:

Itens	Descrição dos Serviços	Quantidade estimada de bens
01	<p>EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS</p> <p>a) Criação de tabelas padrão para cadastro de bens patrimoniais;</p> <p>b) Elaboração de modelo de Parecer Técnico fundamentado para atestar a Inservibilidade ou a necessidade de alienação do bem;</p> <p>c) Apresentação de plano de trabalho e cronograma de execução do inventário;</p> <p>d) Levantamento físico dos bens patrimoniais (tangíveis e Intangíveis) incluindo itens de TI - Tecnologia da Informação, atendendo ao previsto no item 3.7.1;</p> <p>e) Identificação de bens patrimoniais com etiquetas de código QR (Quick Response), legíveis, atendendo as informações requeridas no item 3.7.5;</p> <p>f) Cotejamento ou conciliação do cadastro físico levantado com o cadastro existente nos sistemas de gestão de patrimônio da Finep;</p> <p>g) Emissão de Relatório Final do Inventário no formato previsto e com todos os componentes previstos no item 3.8</p> <p>h) Cotejamento físico X Contábil</p>	6.118 itens estimados

- 4.2. A conclusão da prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial **Anual** e outros serviços correlatos, a ser executada nas dependências da sede da **Finep/RJ** e do **Escritório Regional** de São Paulo deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias corridos**, já incluído o prazo para elaboração dos relatórios.
- 4.3. Todos os documentos resultantes da execução do objeto deverão ser digitalmente assinados pelo responsável pelas informações, que deverá ser profissional graduado em Ciências Contábeis com registro vigente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 4.4. A conclusão da prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial **Anual** está vinculada a emissão de Termo de Aceite pela autoridade competente, a gerência do Departamento de Serviços Administrativos da Finep (DSAD);
- 4.5. Todos os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as normas e legislação em vigor sendo que os lançamentos das avaliações, cadastro dos bens inventariados, ajustes contábeis deverão ser realizados de forma a demonstrar a atual situação patrimonial da Finep sendo que estes lançamentos e relatórios deverão atender aos padrões exigidos pela legislação vigente.



- 4.6. O serviço pretendido com a contratação não é caracterizado como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços serão remunerados à Contratada por demanda, de acordo com inventários anuais implementados durante a vigência do contrato, com registro de evidências (documentação produzida) no processo, conforme item 4, em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento e de acordo com a indicação do fiscal do contrato designado pelo departamento responsável, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços.

## **5. DOS MATERIAIS**

- 5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, sem custo adicional para a Finep.

## **6. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão cumprir as normas gerais, a seguir relacionadas:
- 6.1.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;
  - 6.1.2. Caso volte a ser considerado necessário, poderá ser solicitado o uso de máscara de proteção individual nas dependências da Finep, em vista dos riscos associados à COVID19;
  - 6.1.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Finep;
  - 6.1.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - 6.1.5. Cumprir as normas internas do órgão;
  - 6.1.6. Zelar pela preservação do patrimônio da Finep;
  - 6.1.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 7.1. A empresa contratada deverá observar a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias o que lhe sejam correlatas:
- 7.1.1. Administrar com eficácia as situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos a pessoas, bens e ao meio ambiente;
  - 7.1.2. Orientar seus empregados e colaboradores a cumprirem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenir incêndios nos locais de realização dos serviços, zelando pela segurança e saúde de pessoas, bens e meio ambiente;
  - 7.1.3. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais utilizados na realização dos serviços;

- 7.1.4. Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, no que couber;
- 7.1.5. Treinar/capacitar seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 7.1.6. Acondicionar, se for o caso, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis;
- 7.1.7. Armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros;
- 7.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos e a PNRS;
- 7.1.9. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 7.1.10. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial.

## **9. DA VISTORIA**

- 9.1. A vistoria não é obrigatória, porém a licitante poderá, a seu critério, vistoriar principal local de execução dos serviços, a Finep RJ, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 9.2. Em caso da licitante optar por fazer a vistoria, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, junto ao Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, pelo correio eletrônico [cp\\_servicosadministrativos@finep.gov.br](mailto:cp_servicosadministrativos@finep.gov.br).
- 9.3. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a declaração de vistoria (Anexo IV – Anexo do Edital).
- 9.4. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado designado pela Finep.
- 9.5. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 9.6. A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta;
- 9.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.

- 9.8. Para a vistoria a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.9. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

## **10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE**

- 10.1. Apresentação de atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviço de Inventário Patrimonial Anual compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, em pelo menos 10% da quantidade anual estimada pela Finep, informando sempre que possível, demais quantidades, valores e dados técnicos, assim como nome, cargo e responsáveis pelas informações.
- 10.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A Contratada deve apresentar a seguinte qualificação técnica mínima do profissional responsável pela execução do objeto:
- 11.1.1. Responsável Técnico Contador, com Capacidade Técnica comprovada através do registro junto ao CRC de seu Estado, o qual prestará apoio técnico para análise, compilação dos dados levantados e assinatura de todos os relatórios e pareceres que façam parte do objeto;
- 11.1.2. A apresentação da documentação deverá ocorrer até a reunião de planejamento, conforme previsto no item 3.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da **Finep**, antes da execução dos serviços, lista contendo todos os materiais a serem utilizados nas dependências da Finep e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF e comprovação da especialização, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração.
- 12.1.1. Os empregados da CONTRATADA deverão sempre se apresentar com a devida identificação, por meio de crachá, contendo nome, fotografia recente e o nome da empresa de modo legível. No período da pandemia da COVID-19, deverão estar com máscaras de proteção individual, caso exigido pela **Finep**.

- 12.2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 12.3. A CONTRATADA é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, assegurado o direito de defesa.
- 12.4. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados, independentemente de parecer acerca da responsabilidade, ou não, da CONTRATADA, pelos prejuízos causados.
- 12.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros, sejam fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep** e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 12.7. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas, quando cabível, única e exclusivamente, a contratada.
- 12.8. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da **Finep** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 12.9. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.
- 12.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal indicado toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 12.11. Acompanhar e fiscalizar regularmente os serviços de seus empregados, através de profissional de nível superior, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte da **Finep**.
- 12.12. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços durante sua execução, comunicar à **Finep** imediatamente qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 horas, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

- 12.13. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo, um representante (preposto), com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 12.13.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da Finep), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.14. Orientar seus empregados e colaboradores a cumprirem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenir incêndios nos locais de realização dos serviços, zelando pela segurança e saúde de pessoas, bens e do meio ambiente.
- 12.15. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados.
- 12.16. A **Finep** poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal;
- 12.17. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep.
- 12.18. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Finep.
- 12.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contidas na NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, referente a exames médicos.
- 12.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato.
- 12.21. Exigir, de seus profissionais, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela **Finep** ou incompatível com suas atribuições.
- 12.22. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep** e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 12.23. Ressarcir a **Finep** de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA, por seus funcionários, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 12.24. Elaborar, em conjunto com a **Finep**, um Plano de Trabalho, onde deverão ser definidas as rotinas e horários de trabalho, a planificação e a execução dos serviços.

- 12.25. Zelar para que os profissionais cumpram o estabelecido no referido Plano de Trabalho.
- 12.26. Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.
- 12.27. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **Finep**.
- 12.28. Acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação.
- 12.29. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos, sejam eles feitos por carta ou por e-mail.
- 12.30. Após a celebração do Contrato, os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a convocação a ser feita pela Finep, quando então, será elaborado o Plano de Trabalho acima referido.
- 12.31. Em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato. Para tal demanda, deve ser observada pela Contratada a Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.
- 12.32. A CONTRATADA cabe encaminhar à **Finep** o **(Anexo I-A) - Termo de Confidencialidade**, de todo o seu empregado que vier a participar do cumprimento do objeto deste TR;

### 13. **DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na minuta do Contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade legislação em vigor.

### 14. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação e se estão em conformidade com o presente Tremo de Referência;
- 14.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.4. Não será permitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 15.4. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida, dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.
- 15.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 15.7. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a(s) Nota(s)Fiscal(is) ou Fatura(s) com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 15.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a finalização de cada serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. Uma vez recebida a(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s), acompanhada(s) dos documentos necessários a fiscalização, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 16.2. O pagamento será efetuado pela **Finep** através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
- 16.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.



- 16.4. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.5. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
- 16.6. Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

#### **17. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

- 17.1. Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 17.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

**Tabela 1**

<b>ITEM</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>AFERIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos utilizados	Por ocorrência.	3
4	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	4

5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	Por ocorrência.	2
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	Por ocorrência	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, ou materiais.	Por ocorrência	5
10	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	2
12	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela	Por ocorrência	1

**Tabela 2**

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado pela demanda de inventário.
4 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado pela demanda de inventário.
5 (três) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado pela demanda de inventário.
6 (três) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado pela demanda de inventário.

7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado pela demanda de inventário.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado pela demanda de inventário, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 17.3. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.
- 17.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será cobrada judicialmente.
- 17.5. Se a CONTRATADA acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado pela demanda de inventário.
- 17.6. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à **Finep**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.
- 17.7. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação de penalidades previstas em contrato.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato.
- 18.2. O período de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 18.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA-IBGE, dado que não há indicador específico para o mercado deste objeto contratual.

## **19. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 19.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:
- 19.1.1. - O valor unitário e o valor global do serviço a ser realizado, para o período;
- 19.1.2 - Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 19.1.3 - Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

- 19.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

## **21. MANUTENÇÃO DE SIGILO**

- 20.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.
- 20.2. Deve-se firmar o Termo de Confidencialidade, contendo as condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis, a ser assinado pelo representante legal da contratada, que se encontra no **(Anexo I-A)** deste Termo de Referência.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 21.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. A Finep disponibilizará, exclusivamente em relação à execução dos serviços ora licitados:
- A) Acesso à infraestrutura básica, com utilização das instalações das copas para o horário do almoço.
  - B) Acesso a todas as dependências de sua responsabilidade, quando em serviço.
- 22.2. A Finep se isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos eventualmente pela CONTRATADA em relação a terceiros para prestação dos serviços contratados.
- 22.3. As comunicações e solicitações entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA poderão ser oficializadas por correio eletrônico.
- 22.4. Havendo necessidade, o representante legal da CONTRATADA poderá ser convocado para participar de reunião nas dependências da Finep, sem prejuízo do início imediato da prestação dos serviços.
- 22.5. Qualquer situação não prevista neste Termo de Referência, que possa interferir na execução do contrato será devidamente analisada pela Finep

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial Anual da **Finep** Rio de Janeiro e de seu **Escritório Regional** de São Paulo, dentre outros serviços correlatos.

### **1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXXX.

### **2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

2.1. A CONTRATADA e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a CONTRATADA e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A CONTRATADA e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

### **3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL**

3.1. Se a CONTRATADA e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

### **4. PRAZO DE VALIDADE**

4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

### **5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

## 6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## PROPOSTA

Ref.: Pregão eletrônico nº 22/2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para realização do Inventário Patrimonial Anual da **Finep** Rio de Janeiro e de seu **Escritório Regional** de São Paulo, dentre outros serviços correlatos.

Item	Quantidade estimada de bens inventariados anualmente	Preço unitário por item inventariado (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor total para o período de 36 meses (R\$)
<b>EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS</b> a) Criação de tabelas padrão para cadastro de bens patrimoniais; b) Elaboração de modelo de Parecer Técnico fundamentado para atestar a Inservibilidade ou a necessidade de alienação do bem; c) Apresentação de plano de trabalho e cronograma de execução do inventário; d) Levantamento físico dos bens patrimoniais (tangíveis e Intangíveis) incluindo itens de TI - Tecnologia da Informação, atendendo ao previsto no item 3.7.1; e) Identificação de bens patrimoniais com etiquetas de código QR (Quick Response), legíveis, atendendo as informações requeridas no item 3.7.5; f) Cotejamento ou conciliação do cadastro físico levantado com o cadastro existente nos sistemas de gestão de patrimônio da Finep; g) Emissão de Relatório Final do Inventário no formato previsto e com todos os componentes previstos em 3.8 h) Cotejamento físico X Contábil	6.118 itens estimados	R\$ 2,61	R\$ 15.967,98	R\$ 47.903,94
(*) Os serviços serão remunerados à Contratada por demanda, de acordo com inventários anuais implementados.				

Declaro que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Belo Horizonte 17 de outubro de 2022,

*Rosilene do Nascimento*  
 Contadora

**19.674.387/0001-90**

**GUERRA ASSESSORIA TECNICA**

RUA TRINTA E QUATRO 212 TIROL BHTE MG

CEP 30662-071 TEL: (31) 4111-1971

Guerra Assessoria Técnica Ltda.

Rosilene do Nascimento

RG MG 11012708

CPF 04045028650